



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - REGULAMENTA AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES DA ÁREA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO E ESTABELECE SISTEMA MENSAL DE CONTROLE DE CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES faz saber que o Plenário aprova e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O integrante da Procuradoria da Câmara Municipal de Vila Pavão, por não estar sujeito ao controle de horário interno e/ou assinatura de ponto, deverá realizar relatório descritivo das tarefas cumpridas durante o mês, a ser encaminhado ao Diretor de Contabilidade, Finanças, Licitação, Contratos e Recursos Humanos, que, julgando necessário poderá requerer maiores esclarecimentos e/ou realizar recomendações.

§ 1º Incluem-se em tal relatório todas as atribuições realizadas pelos profissionais, inclusive de orientação verbal, a vereadores, servidores, no particular ou em conjunto, teletrabalho, comparecimento a sessões, reuniões no ambiente interno e externo da Câmara, repartições públicas, Poder Judiciário e outros correlatos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Pavão/ES, em 09 de Junho de 2020.


MARCOS LAURENÇO KLOSS
Presidente da CMVP/ES


ARISTEU REETZ

Vice-Presidente CMVP/ES


VERA LÚCIA ELIAS DE SOUZA
1ª Secretária CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2020

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020 -
REGULAMENTA AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES DA ÁREA
JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO E
ESTABELECE SISTEMA MENSAL DE CONTROLE DE
CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.**

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Resolução, que ora ingressa para tramitar, tem como finalidade regularizar a prestação de contas das atividades desenvolvidas pela Procuradoria da Câmara Municipal, tendo em vista sua natureza intelectual, garantias de liberdade e independência técnica.

O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei como prevê o art. 133 da Constituição Federal, e que em regra, o produto das atividades advocatícias normalmente materializadas em textos ou manifestações técnico jurídicas escritas, não reclamam ou exigem elaboração em espaços físicos determinados ou em intervalos de tempo inexoravelmente limitados aos expedientes das repartições públicas, não se mostrando razoável exigir que a realização de suas relevantes funções, ocorra num ambiente refratário à liberdade profissional e a independência técnica, que devem caracterizar o serviço de referidos profissionais.

Por conta dessas peculiaridades da atuação do advogado, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por sua Comissão Nacional de Advocacia Pública editou súmulas específicas sobre a atuação destes profissionais:

Súmula 9 - O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.

Destarte, conclui-se que para uma alcançar uma eficiência é necessário uma prestação de contas das atividades desenvolvidas pelo procurador, tanto no âmbito físico quanto por meio do teletrabalho, de modo a possibilitar a transparência.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, requeremos a aprovação deste Projeto de Resolução, nos termos de sua redação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em razão da necessidade de promover a transparência nas atividades desenvolvidas.

Câmara Municipal de Vila Pavão, 09 de Junho de 2020.


MARCOS LAURENÇO KLOSS
Presidente CMVP/ES


ARISTEU REETZ
Vice-Presidente CMVP/ES


VERA LÚCIA ELIAS DE SOUZA
1ª Secretária CMVP/ES